

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF Nº 30.048.651/0001-12**

Por este instrumento particular, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.048.651/0001-12 (“Fundo”), constituído em 11 de janeiro de 2018, alterado pela última vez em 03 de junho de 2020;

Considerando:

A redução temporária definida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, habilitado para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme ato declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 (“Gestor”) sobre a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo prevista na tabela da Cláusula 7.1 do Capítulo VII (“Taxa de Administração”) do regulamento do Fundo (“Regulamento”) correspondente à prestação dos serviços de gestão pelo Gestor;

Resolve:

1. Reduzir a cobrança da Taxa de Administração devida pelo Fundo, pelo período de 12 de agosto de 2020 a 11 de novembro de 2020 (“Período Indicado”), para que seja pago pelo Fundo, durante o Período Indicado, a título de Taxa de Administração, o montante correspondente ao percentual de 0,865% a.a. (oitocentos e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano), sem prejuízo do valor mínimo mensal estabelecido no Regulamento.

Dessa forma, em linha com o exposto acima, pelo Período Indicado, serão recolhidos os percentuais de 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) referentes ao serviço de gestão do Gestor e 0,165% a.a. (cento e sessenta e cinco milésimos por cento ao ano) referentes ao serviço de administração do Administrador.

2. Encerrado o Período Indicado, a Taxa de Administração voltará a ser cobrada de acordo com a tabela abaixo:

Valor de Mercado das Cotas de Emissão do Fundo	Percentual da Taxa de Administração (ao ano)
Até R\$ 300.000.000,00	1,175%
Acima de R\$ 300.000.000,00 e até R\$ 600.000.000,00	1,165%
Acima de R\$ 600.000.000,00	1,150%

3. Alterar o Regulamento do Fundo, para refletir na Cláusula 7.1 do Capítulo VII a redução temporária da taxa de administração ora deliberada, nos termos do Anexo I a este Instrumento, e proceder aos registros necessários à sua formalização.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.